



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Passos  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1006084**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**

#### **Introdução**

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

Considerando o término do Contrato 012/2022 em 31/12/2023 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Passos e a impossibilidade de nova prorrogação, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/9, com o objetivo de proporcionar a continuidade da prestação do serviço aos jurisdicionados, em razão da sua essencialidade, visto que o bom funcionamento da Subseção Judiciária depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de climatização; propiciar condições de trabalho de conforto e salubridade para magistrados e servidores, e ainda, o disposto na Portaria nº 3523, de 28/08/1988, do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em tais sistemas, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

#### **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A presente contratação consta do PAC 2024, conforme Documento de Formalização de Demanda 0722132. A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.3. ODS:3 - Saúde e bem estar / ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

### III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que a Contratada deverá declarar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com a Sessão de Suporte Administrativo e Operacional de Passos - SESAP, no telefone (35) 3211-1160 e/ou pelo e-mail sesap.pss@trf6.jus.br.

### IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A quantidade de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva, e suas especificações, esta descrita no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	BTU	TOMBO	MARCA	QTDE
1	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	9.000	84.989	Trane	1
2	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	12.000	84.990	Trane	1
3	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	12.000	84.991	Trane	1
4	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	12.000	84.992	Trane	1
5	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.993	Trane	1
6	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.994	Trane	1
7	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.995	Trane	1
8	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.996	Trane	1
9	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	84.997	Trane	1

10	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	24.000	85.699	Trane	1
11	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	30.000		Carrier	1
12	Aparelho condicionador de ar tipo split high-wall	36.000		Springer	1
13	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.691	Trane	1
14	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.692	Trane	1
15	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.693	Trane	1
16	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.694	Trane	1
17	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000	85.695	Trane	1
18	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto	24.000		Trane	1
19	Aparelho condicionador de ar tipo split cassete	24.000	84.998	Trane	1
20	Aparelho condicionador de ar tipo split cassete	24.000	84.899	Trane	1
21	Aparelho condicionador de ar tipo split cassete	24.000	85.000	Trane	1
22	Aparelho condicionador de ar tipo bi-split (12+12)	24.000	85.696	Trane	1
23	Aparelho condicionador de ar tipo tri-split (12+12+18)	42.000		Trane	1
24	Aparelhos tipo cortina de ar de 90 cm de comprimento	-	85.698	DuGold	1
25	Aparelhos tipo cortina de ar de 90 cm de comprimento	-	85.823	DuGold	1
26	Aparelhos tipo cortina de ar de 120 cm de comprimento	-	85.697	DuGold	1
				TOTAL	26

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços e também no sistema SEI, para verificação de contratações realizadas por outros órgãos públicos/entidades e por outras subseções do TRF6, para manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

Observou-se nessas pesquisas três principais tipos de solução, conforme a seguir:

**Solução 1:** Prestação de serviço avulso de manutenção preventiva e corretiva. Este modelo apresenta uma prestação de serviço única, em que a empresa realiza as manutenções previstas em apenas uma visita técnica.

**Solução 2:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças. Nesta modalidade, os serviços são de natureza continuada. Na periodicidade detalhada no TR, a Contratada realiza uma visita técnica para a manutenção preventiva dos aparelhos e caso algum equipamento apresente mau funcionamento, é acionada para realizar uma manutenção corretiva. Caso seja necessária a aquisição de peças, a subseção realizará um procedimento de dispensa de licitação ou compra através de suprimento de fundos, a depender do valor apurado.

**Solução 3:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, mediante ressarcimento. Neste modelo, a empresa realizará os serviços de forma continuada, assim como na Solução 2. Porém, caso seja necessária a aquisição de peças de maior valor, a própria empresa efetuará a compra da peça (comprovando ser pelo menor valor de mercado) e posteriormente será ressarcida pela Administração. Essa solução é bem difundida e utilizada nas contratações de outros órgãos públicos.

Na análise das soluções, ponderou-se o seguinte:

1. Com relação à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado:

- É essencial para manter o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, que exige inclusive troca periódica dos filtros secadores, recarga do gás refrigerante, processo de limpeza e desinfecção periódica das condensadoras e dos ductos, dentre outros aspectos;
- Existem normas que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam em edifícios públicos ou privados.

2. O fornecimento de peças sob demanda, mediante aquisição pela Contratante, tem o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, além de desonerar o contrato com previsão de valor fixo destinado à aquisição de peças para as quais não há previsão de utilização, uma vez que as peças que apresentam demanda recorrente, como filtros secadores, a recarga ou a troca do gás refrigerante ocorrerão por conta da Contratada.

Diante do exposto, entende-se que **o formato mais adequado para a presente contratação é o apresentado pela Solução 2.**

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, dos aparelhos especificados no item IV, estima-se o o custo mensal foi de R\$ 3.006,05 e custo estimativo anual de R\$ 36.072,60 (Trinta e seis mil, setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme planilha de preços 0722705, cujos valores médios considerados seguem abaixo:

Esses valores foram obtidos a partir de uma pesquisa de preços realizada através da ferramenta Banco de Preços 0722129, com a seleção de contratações realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, do sistema SEI com a escolha de uma contratação realizada pelo TRF6 (Subseção Judiciária de Unaí) 0722130 e da obtenção de orçamentos com empresas do ramo 0722133, 0722135, 0722687, consolidados na Planilha de Preços 0722705.

A tabela abaixo apresenta o valor de todos os valores médios considerados na formação dos valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
1	Split Hi Wall, marca TRANE, capacidade 9.000 BTU/h	UN	1	R\$ 111,55	<b>R\$ 111,55</b>
2	Split Hi Wall, marca TRANE, capacidade 12.000 BTU/h	UN	3	R\$ 111,55	<b>R\$ 334,65</b>
3	Split Hi Wall, marca TRANE, capacidade 24.000 BTU/h	UN	6	R\$ 122,80	<b>R\$ 736,80</b>
4	Split Piso / Teto, marca TRANE, capacidade 24.000 BTU/h	UN	6	R\$ 123,80	<b>R\$ 742,80</b>
5	Split /Cassete, marca TRANE, capacidade 24.000 BTU/h	UN	3	R\$ 123,80	<b>R\$ 371,40</b>
6	Bi-split, marca TRANE, capacidade 24.000 BTU/h	UN	1	R\$ 126,00	<b>R\$ 126,00</b>
7	Split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 30.000 BTU/h	UN	1	R\$ 125,50	<b>R\$ 125,50</b>
8	Split Piso teto, marca SPRINGER, capacidade 36.000 BTU/h	UN	1	R\$ 130,50	<b>R\$ 130,50</b>
9	Split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 42.000 BTU/h (tri-split (12+12+18))	UN	1	R\$ 141,84	<b>R\$ 141,84</b>
10	Cortina de ar de 90 cm de comprimento, marca DuGold	UN	2	R\$ 61,67	<b>R\$ 123,34</b>
11	Cortina de ar de 120 cm de comprimento, marca DuGold	UN	1	R\$ 61,67	<b>R\$ 61,67</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMATIVO</b>					<b>R\$3.006,05</b>
<b>VALOR CONTRATUAL ESTIMATIVO (período de 12 meses)</b>					<b>R\$36.072,60</b>

Tendo em vista que a presente contratação trata-se de objeto comum de engenharia, como justificativa pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, reportamo-nos à manifestação da SEPOB nos autos do processo SEI 0004074-78.2022.4.06.8001 (0190274), que assim aduz no que interessa:

"... Do uso da pesquisa de preço:Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13."

## **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado deverá ser realizada por pessoal técnico especializado, com a finalidade de garantir seu regular funcionamento, evitar a deterioração precoce dos bens, prevenir a ocorrência de possíveis danos aos equipamentos, impedir a proliferação de fungos e bactérias, garantir a preservação da saúde e integridade física dos servidores e jurisdicionados que diariamente acessam o prédio da subseção, nos termos da Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde). A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato. A troca dos filtros secadores, a recarga ou a troca do gás refrigerante, quando necessárias para o funcionamento dos aparelhos, serão feitas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada deverá indicar telefone para os chamados extraordinários.

A manutenção corretiva será efetuada a partir da chamada de emergência, após a ocorrência de falha em equipamento ou instalação. Deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, efetuada em horário comercial ou em dias úteis, sem ônus para a Contratante.

### **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

O parcelamento da contratação não se justifica, tendo em vista a pequena quantidade de equipamentos envolvidos. A divisão em várias contratações tornaria mais complexa tanto a contratação como a necessidade de gestão individualizada de diversos contratos, cada um com uma pequena quantidade de equipamentos sob responsabilidade de cada empresa prestadora contratada, o que vai de encontro aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade. Sendo assim, a contratação deve ser efetivada sem parcelamento por ser a maneira mais usual e eficaz, como se observa em outras contratações em diferentes subseções, como Juiz de Fora, 0004107-34.2023.4.06.8001, Governador Valadares, 0003843-80.2024.4.06.8001 e Pouso Alegre, 0004074-78.2022.4.06.8001, considerando-se ainda, as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a Administração. A observação do princípio do parcelamento, nesse caso, além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada, configurando hipótese em que a celebração de um único contrato se mostra a opção mais adequada para o atendimento do interesse público e das necessidades da Administração.

### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

São os seguintes os resultados almejados na presente contratação:

- 1- Realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva observando as normas técnicas que regem a matéria, como a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a NBR-13971/97 - ABNT.
2. Garantir o regular funcionamento do sistema de ar condicionado da subseção judiciária de Passos de maneira a evitar a deterioração precoce dos bens, prevenir a ocorrência de possíveis danos aos equipamentos, impedir a proliferação de fungos e bactérias, garantir a preservação da salubridade do ambiente de trabalho e a integridade física dos magistrados, servidores e jurisdicionados.
3. Garantir economia de recursos para a Administração, uma vez que a prática regular de manutenção preventiva e de higienização dos aparelhos de ar condicionado colabora para uma maior vida útil dos equipamentos.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Cabe à Administração proceder ao procedimento licitatório para a escolha da proposta que melhor atenda ao interesse público, no termos Lei 14.133/2023, zelando pela economicidade, eficiência, melhor custo benefício.

Quando à fiscalização e gestão contratual, s.m.j., não há necessidade de treinamento de servidores para sua realização, visto que o objeto da presente contratação não requer conhecimentos técnicos específicos para seu acompanhamento e fiscalização.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas. A aquisição de peças de reposição, por sua imprevisibilidade, será feita sob demanda, através de apresentação de orçamento à Contratante que, neste momento, analisará a melhor forma de aquisição, de acordo com o preço e a urgência de reposição, além disso, a substituição de peças que apresentam demanda recorrente, como filtros secadores, a recarga ou a troca do gás refrigerante ocorrerão por conta da Contratada, conforme item 3.3 do TR, 0733399.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Conforme Manual de Sustentabilidade do CJF a empresa deverá se abster de utilizar na execução dos serviços qualquer das SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal e deverá adotar, na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados para o posterior descarte.

A contratada deverá, também, estabelecer em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos, apresentando à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho dos equipamentos e medidas a serem adotadas para melhoria.

- Lei 12.305 de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto 6.514 de 22/7/2008 e Decreto 6.686 de 10/12/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- Decreto 2.783 de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;
- Lei 13.589 de 04/1/2018 - Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionado e obriga a elaboração de PMOC;
- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;
- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.
- NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente;
- Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde);
- NBR 16401-1 de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar-condicionado centrais e unitários.
- NBR 13971 de 01/2014 - ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada

### **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Governador Valadares;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. Almeja-se com a presente solução:
  - Promover a higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção;
  - Viabilizar o funcionamento adequado desses equipamentos;
  - Garantir um ambiente de trabalho salubre e agradável;
  - Assegurar a conservação dos aparelhos de refrigeração e dos equipamentos de informática.



Documento assinado eletronicamente por **Enickson Dener de Sousa**, **Supervisor(a) de Seção I**, em 12/11/2024, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1006084** e o código CRC **2EBC080F**.

Rua Ouro Preto, 170 - Bairro Centro - CEP 37900-008 - Passos - MG

0004926-34.2024.4.06.8001

1006084v16